

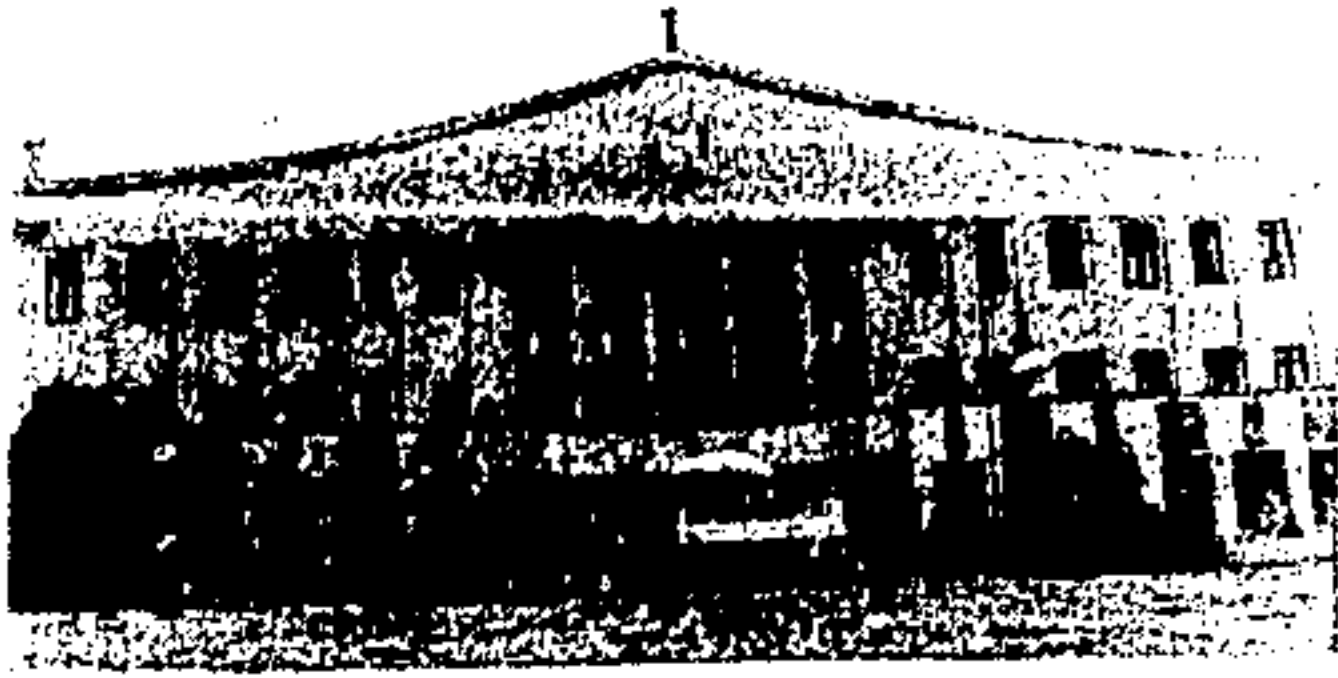


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 88 • São Paulo • Quinta-Feira, 11 de Maio de 1995



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO Nº 40.076, DE 10 DE MAIO DE 1995

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor do Município de São Luiz do Paraitinga, de imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor do Município de São Luiz do Paraitinga, de imóvel consistente em terreno com 462,62m² (quatrocentos e sessenta e dois metros e sessenta e dois decímetros quadrados) e edificação com 87,00m² (oitenta e sete metros quadrados), situado à Rua do Carvalho nº 2, naquele Município, tendo o terreno a descrição constante do laudo técnico juntado ao processo PPI-31/95-PGE, a saber: "Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento predial da Rua do Carvalho; deste ponto, segue em reta, confrontando com propriedades da Congregação Mariana e Benedito de Paula, no rumo 3909°SE e distância de 27,70m até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita, segue em reta, pelo alinhamento predial da Rua Monsenhor Ignácio Gióia, no rumo 4251°SW e distância de 15,60m até atingir o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita, segue em reta, pelo alinhamento de acesso à Praça Oswaldo Cruz, no rumo 4446°NW e distância de 25,20m até alcançar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita, segue em curva de concordância deste alinhamento com o alinhamento da Rua do Carvalho, com desenvolvimento de 4,75m até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue em reta, pelo alinhamento predial da Rua do Carvalho, no rumo 4930°NE e distância de 14,50m até reencontrar o ponto "A", inicial desta descrição."

Parágrafo único — O imóvel a que se refere este decreto deverá ser destinado ao projeto "Resgate da Memória Luizense", com instalação da Casa do Artesão e de Centro de Informáticas Turísticas.

Artigo 2º — A permissão de uso será formalizada por meio do termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Taubaté, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1995

MÁRIO COVAS

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 10 de maio de 1995.

SEÇÃO I

Esta edição, de 112 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Esportes e Turismo.....	21
Governo e Gestão Estratégica.....	2
Economia e Planejamento.....	2
Criança, Família e Bem-Estar Social.....	3
Segurança Pública.....	3
Administração Penitenciária.....	5
Fazenda.....	6
Agricultura e Abastecimento.....	6
Educação.....	7
Saúde.....	11
Transportes.....	20
Administração e Modernização do Serviço Público.....	20
Universidade de São Paulo.....	22
Universidade Estadual de Campinas.....	23
Universidade Estadual Paulista.....	23
Ministério Público.....	25
Tribunal de Contas.....	27
Editais.....	27
Concursos.....	29
Assembleia Legislativa.....	44
Diário dos Municípios.....	108
Ministérios e Órgãos Federais.....	112

DECRETO Nº 40.077, DE 10 DE MAIO DE 1995

Aprova o Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto nº 40.000, de 16 de março de 1995, que institui o Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infra-estrutura;

Considerando o disposto no Decreto nº 40.028, de 30 de março de 1995, que autoriza a abertura de licitação para a concessão dos serviços públicos de exploração do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes; e

Considerando proposta formulada pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infra-estrutura,

Decreto:

Artigo 1º — Fica aprovado o Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes, anexo ao presente decreto.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da transferência dos serviços objeto de concessão.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de maio de 1995

MÁRIO COVAS

Plínio Oswaldo Assmann

Secretário dos Transportes

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 10 de maio de 1995.

REGULAMENTO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ANHANGÜERA-BANDEIRANTES

CAPÍTULO I

Do Objetivo

Artigo 1º — Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes, compreendendo sua execução, gestão e fiscalização, conforme autorizado pelo Decreto nº 40.028, de 30 de março de 1995.

Artigo 2º — O Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes, objeto de concessão, é constituído por:

I — Sistema existente: o atual conjunto de pistas de rolamento do Sistema Anhangüera-Bandeirantes, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos nelas contidos, compreendendo os trechos existentes das Rodovias:

a) Anhangüera (SP-330) entre o km 11 + 460m (início) e o km 158 + 500m (futuro entroncamento com o prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes — SP-348, a ser implantado);

b) dos Bandeirantes (SP-348) entre o km 13 + 360 (início) e o km 102 + 440 (final e atual entroncamento com a Rodovia Anhangüera, em Campinas), e

c) Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (SP-300), entre o km 62 + 000 (entroncamento com a Via Anhangüera) e o km 64 + 600 (entroncamento com a Rodovia dos Bandeirantes);

II — Prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes (SP-348), entre o km 95 + 500m e futuro entroncamento com a Rodovia Anhangüera (SP-330), no km 158 + 500m desta.

CAPÍTULO II

Dos Serviços Operacionais e Obras Previstos no Sistema Rodoviário

Artigo 3º — Os serviços e demais atividades operacionais a serem executados no Sistema Rodoviário são classificados em:

I — Delegados;

II — Não delegados;

III — Complementares.

Artigo 4º — São serviços delegados, de competência específica da concessionária:

I — Serviços correspondentes a funções operacionais, compreendendo especialmente:

a) operação dos postos de pedágio, incluindo a arrecadação da tarifa, o controle do tráfego de veículos e o controle financeiro e contábil dos valores arrecadados;

b) operação dos postos fixos e móveis, de pesagem de veículos, incluindo a pesagem propriamente dita;

c) atividades suporte para a fiscalização de trânsito e autuação de infratores;

d) atendimento das recomendações da auditoria de segurança estabelecida pelo Poder Concedente;

e) prestação de apoio aos usuários, incluindo, entre outros, primeiros socorros e atendimento médico a vítimas de acidentes de trânsito, com eventual remoção a hospitais; atendimento mecânico a veículos avariados; guinchamento; desobstrução de pista; operação de serviço de telefonia de emergência, e orientação e informação aos usuários;

f) inspeção de pista e da faixa de domínio, sinalização comum e de emergência e apoio operacional aos demais serviços;

g) elaboração e implantação de esquemas operacionais extraordinários, incluindo operações especiais para atendimento de pico, desvios de tráfego para a execução de obras, operações especiais para o transporte de cargas excepcionais e esquemas especiais para eventos esportivos e outros, no Sistema Rodoviário;

h) elaboração e implantação de planos e esquemas operacionais para atendimento a situações de emergência, tais como, acidentes com produtos perigosos, desabamentos, inundações e outros que possam afetar diretamente a fluidez e a segurança do tráfego ou vir a provocar consequências ambientais;

i) apoio à prestação de serviço público, na pista ou na faixa de domínio;

j) monitoração das condições de tráfego na rodovia, e

l) coordenação operacional de eventos e atividades envolvendo outras entidades, tais como, polícia civil e militar, bombeiros, órgãos do meio ambiente, órgãos federais, estaduais e municipais, no Sistema Rodoviário, sempre que a situação exigir.

II — Serviços correspondentes funções de conservação, compreendendo especialmente:

a) conservação de rotina dos elementos que compõem o Sistema Rodoviário incluindo: pavimento, drenagem, túneis, obras de arte especiais, sinalização, dispositivos de segurança rodoviária, revestimento vegetal e demais elementos da faixa de domínio, sistemas de controle e automação, sistemas de telecomunicação, instalações prediais, páti- os operacionais e de suporte, sistemas de eletrificação e sistemas de iluminação;

b) conservação especial de todos os elementos que compõem o Sistema Rodoviário, relacionados na alínea "a" deste item, visando a preservação do empreendimento original, incluindo serviços de recapeamento da pista, recuperação de obras de arte especiais, substituição de sinalização vertical e horizontal, substituição de equipamentos de controle, arrecadação, comunicação e automação, reforma de instalações e outros similares; e

c) conservação de emergência, no menor prazo possível, visando repor, reconstruir ou restaurar às condições normais, trecho da rodovia que tenha sido obstruído, bem como, instalações e equipamentos e demais elementos da rodovia danificados por qualquer causa;

III — Serviços correspondentes a funções de ampliação, compreendendo especialmente:

a) implantação do prolongamento da Rodovia dos Bandeirantes, incluindo elaboração e obtenção de aprovação de estudos de impacto ambiental exigidos pela legislação vigente, equacionamento de inter-

ferências com os sistemas de infra-estrutura e de serviços públicos existentes, especialmente os sistemas viários, e o estabelecimento de acessos a sistemas de transporte;

b) implantação e readaptação de praças de pedágio e pesagem;

c) implantação de sistema de pedágio eletrônico, quando então deverá ser estabelecido um sistema de câmara de compensação;

d) implantação de sistema de pesagem dinâmica para veículos de carga;

e) implantação de sistema de comunicação e de chamada para usuários;

f) implantação de faixas adicionais e de faixas de aceleração e desaceleração, principalmente aquelas necessárias ao atendimento de aumento de demanda ou de necessidade de controle de tráfego;

g) implantação de dispositivos de segurança;

h) implantação de paisagismo.

Artigo 5º — São serviços não delegados, aqueles de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto de concessão, tais como:

I — Policiamento ostensivo de trânsito, preventivo e repressivo;

II — Fiscalização e autuação de infrações relativas a:

a) veículo;

b) documentação;

c) motorista;

d) regras de circulação, estacionamento e parada, e

e) excesso de peso.

III — Emissão de outorgas, nos termos da lei, referentes a:

a) serviços de transporte coletivo de caráter rodoviário internacional, interestadual e intermunicipal;